DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 936/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/10215/2018/001
PROTOCOLO	: 2250008
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
ACÓRDÃO RECORRIDO	: ACÓRDÃO AC02-431/2022
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 6.455/2025. REFIC-II. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Paulo César Lima Silveira, ex-prefeito municipal, em face do Acórdão AC02 - 431/2022, proferida na peça 53 do Processo TC/10215/2018, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 140 (cento e quarenta) Uferms, pelas irregularidades no procedimento licitatório.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP - GAB.PRES. - 11338/2023 (peça 5).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC02 - 431/2022, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 6.455/2025 (Refic-II).

Instados a se manifestarem nos autos, a Coordenadoria de Recursos e Revisões (CRR), por meio da Análise ANA – CRR - 1128/2026 (peça 12), e o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - 7ªPRC - 1036/2026 (peça 13), manifestaram-se pelo arquivamento do presente processo, em razão da perda do objeto para julgamento.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Paulo César Lima Silveira, ex-prefeito municipal, por meio do Acórdão AC02 - 431/2022, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic-II, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 65 dos autos originários).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 7º da Lei Estadual n. 6.455/2025 (Refic-II) c/c o art. 6º, § 6º, da Resolução TCE-MS n. 252/2025, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 14, I, III, da Resolução TCE-MS n. 252/2025, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012;

3. pela **remessa** à Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento, conforme o disposto no art. 70, § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb